

(M.M.)

Lei nº 165/70

A Câmara Municipal de
Nova Andradina, Estado
de Mato Grosso decreta, e
o Prefeito Municipal, concorda
se expõe o que se segue:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a proceder a cobrança
da Divida Ativa referente aos
exercícios de 1964, 1968 e 1969, até
o dia 30 de junho de 1970, com
quebra-mata ou execução.
- Artigo 2º - Programa-se as disposições em
entroncamento, entramos esta Lei em
vigor na data da sua publicação.

Nova Andradina, 16 de maio de 1970

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
ESTADO DE MATO GROSSO

Dilceo Henrique Mattoz